



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de caminhão basculante e escavadeira hidráulica para recuperação emergencial de vias locais.

Contratada: SILVIO LUIZ RICHWICKI LTDA

Preço: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Dotação Orçamentária: 02.03 339039000000 2.240 – Manutenção Fundo Municipal Defesa Civil (41)

Prazo da Contratação: 20 dias

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo caminhão basculante, truque, com capacidade de carga de 20m³, para a realização de até 50 horas máquina e com equipamento do tipo escavadeira hidráulica com rompedor, peso operacional mínimo de 20.000 quilos, para a realização de até 100 horas máquinas, destinado a recuperação do pavimento das estradas locais danificadas pela enxurrada, conforme proposta.

Item	Und.	Qtd.	Descrição do serviço	Valor unt.	Valor total
1	Horas	100	Horas de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor - peso operacional mínimo de 20.000 quilos.	R\$ 450,00	45.000,00
2	HORAS	50	Horas de serviço de caminhão 8x4 traçado com capacidade de 20 metros cúbicos - 420cv, em bom estado de conservação, com motorista e combustível.	R\$ 380,00	19.000,00
				Total	64.000,00

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de máquinas, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município decretou e está em estado de calamidade pública em face das chuvas intensas ocorridas no último dia 02 de maio com alagamentos, deslizamentos e destruição de estrutura e pavimento de muitas vias locais, com consequências a produção de grãos, leite, carne, estruturas produtivas juntos as propriedades e a todo o sistema viário local, com danos profundos na estrutura das vias, com alagamentos em áreas urbanas e rurais.

Na área urbana tivemos o alagamentos de um sem número de imóveis residenciais e comerciais, com danos expressivos que comprometem a própria continuidade do estabelecimento comercial e a estrutura e habitabilidade das residências.

Na área rural tivemos alagamentos, deslizamentos e destruição de estrutura e pavimentos de vias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

A situação de emergência, no caso de calamidade, pela enxurrada, através do Decreto Municipal nº 2.698/2023, foi homologado pelo Estado e reconhecido pela União.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos ainda maiores a segurança de pessoas e continuidade de serviços públicos, dada a necessidade de se poder realizar o deslocamento seguro e confortável das pessoas, seja para o transporte de pacientes para atendimentos médicos e o transporte escolar, além de permitir o transporte de cargas de animais e produtos.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para contratação dos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de obras emergenciais, de execução de recuperação básicas e mínimas de vias locais, urbanas e rurais, para possibilitar um mínimo de tráfego seguro e confortável e evitar novos e maiores danos, até porque há notícias de que nos próximos dias teremos novas chuvas intensas, danos tanto para serviços públicos quanto privados, vez que somente com os equipamentos de que o Município dispõe não se conseguirá atender a urgente demanda, que é a de devolver a um mínimo de trafegabilidade com a urgência que a situação exige.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública e que visem evitar prejuízos, danos a pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade, valor e peculiaridade do objeto, enquadrado nos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de execução de serviços emergenciais mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço dos serviços a ser praticado está compatível com o preço de mercado, consoante pesquisa realizada, sendo, inclusive, abaixo daquele praticado e registrado pelo Consórcio COMUNORS.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que aceitou executar os serviços, ofertou o menor preço e que tem condições de imediato início dos serviços.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

I – Proposta financeira;

II – Ato constitutivo;

III – Negativas fiscais;

IV – Planilha orçamentária;

V – Justificativa;

VI – Comprovação de existência de dotação orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Entre Rios do Sul, RS, 07 de maio de 2024.

Taiana Fogolari
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 032/2024

Objeto: Contratação de serviços de caminhão basculante e escavadeira hidráulica para recuperação emergencial de vias locais.

Contratada: SILVIO LUIZ RICHWICKI LTDA

Preço: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Prazo da Contratação: 15 dias

OBJETO: Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo caminhão basculante, truque, com capacidade de carga de 20m³, para a realização de até 50 horas máquina e com equipamento do tipo escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo de 20.000 quilos, para a realização de até 100 horas máquinas, destinado a recuperação do pavimento das estradas locais danificadas pela enxurrada, conforme proposta.

Item	Und.	Qtd.	Descrição do serviço	Valor unt.	Valor total
1	Horas	100	Horas de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor - peso operacional mínimo de 20.000 quilos.	R\$ 450,00	45.000,00
2	Horas	50	Horas de serviço de caminhão 8x4 traçado com capacidade de 20 metros cúbicos - 420cv, em bom estado de conservação, com motorista e combustível.	R\$ 380,00	19.000,00
				Total	64.000,00

JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de serviços de máquinas para a recuperação emergencial da estrutura e pavimento de estradas locais.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para o fornecimento dos serviços.

Entre Rios do Sul, RS, 07 de maio de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS
COM EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO**

Contratante: Município de Entre Rios do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.927/0001-03, com sede administrativa na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi nº585- centro, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal.

Contratada: _____, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo caminhão basculante, truque, com capacidade de carga de 20m³, para a realização de até 50 horas máquina e com equipamento do tipo escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo de 20.000 quilos, para a realização de até 100 horas máquinas, destinado a recuperação do pavimento das estradas locais danificadas pela enxurrada.

Obs.: 1.1. Os serviços envolvem a disponibilidade pela contratada do equipamento (caminhão basculante e escavadeira hidráulica) e operador/motorista, devidamente registrado, habilitado, treinado, equipado com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste contrato.

Obs.: 1.2. Os serviços serão pagos por hora máquina.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela dispensa de licitação do qual decorre e se vincula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada será de R\$ _____ (_____), por hora máquina de _____.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados (quantidade de horas trabalhadas), em cada oportunidade/solicitação, com base na planilha comprobatória e a emissão da correspondente nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O Município pagará as horas-máquinas desde que relativas ao objeto do serviço, mediante preenchimento de planilha comprobatória.

Parágrafo Terceiro: Cabe à contratada a prestação dos serviços, com a disponibilização da máquina e pessoal, arcando para tanto, com todas as despesas que de tal ato advierem, tais como salários, encargos, diretos e indiretos que recaiam na prestação de serviços relativos aos operadores disponibilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar devidamente registrados, habilitados, treinados e usando todos os equipamentos de proteção individual e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

coletivo, e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ou não neste instrumento, bem como, custear as despesas com manutenção do equipamento, óleo diesel, lubrificante, consertos e recuperações dos equipamentos.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará até a realização das _____ horas máquinas de _____ e _____, podendo a quantidade ser inferior ou superior a indicada nos termos da lei.

Cláusula Quarta: Os serviços serão prestados pela contratada de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que a contratada, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até um dia contado da solicitação.

Parágrafo Primeiro: O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, da contratada e aceita pelo Município.

Parágrafo Segundo: O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará à contratada o(s) local(is) do(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s).

Parágrafo Terceiro: A hora máquina para fins de pagamento, serão controlados pelo horímetro de cada máquina/equipamento, mediante preenchimento de planilha comprobatória, em cada oportunidade e para cada máquina/equipamento.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá fornecer os respectivos operadores bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços destes, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços e a indicar os tipos e locais onde os serviços deverão ser prestados.

Cláusula Quinta: As máquinas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser operados, conduzidas, por prepostos da contratada, integrantes de seu quadro e devidamente registrados, treinados, uniformizados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Sétima: Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Oitava: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 10 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Cláusula Nona: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima: A contratada deverá fornecer os respectivos operadores bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços destes, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços, devendo a contratada refazer os serviços considerados em desacordo.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas necessárias a prestação dos serviços objeto deste contrato, indicadas ou não neste instrumento, caberão, exclusivamente, à contratada.

Parágrafo Segundo: O Município, nos termos e percentuais da legislação, efetuará a cobrança/retenção dos valores relativos ao ISSQN incidentes, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria de _____ efetuará o acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima Primeira: À contratada, em caso de infração legal ou contratual, poderá ser aplicadas as penalidades previstas na lei das licitações, sem prejuízo de outras responsabilizações e ressarcimentos por danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros.

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul/RS, ____, de _____ de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: 1.

2.